



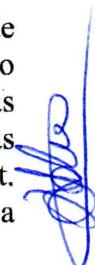
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 014/2023, de 03 de fevereiro de 2023.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

Da Comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de Augustinópolis, autoriza contratar por tempo determinado por excepcional interesse público, para atender as necessidades da Prefeitura de Augustinópolis suas respectivos Secretarias, Fundos e Órgãos, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.



1 – RELATÓRIO.

A proposição trata de projeto de Lei que tem como fim a contratar para compor os quadros de servidores das Secretarias Municipais, Fundos e Órgãos da Prefeitura de Augustinópolis/TO, além de dá outras providências.

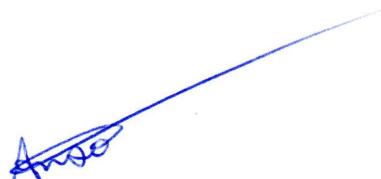
Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que compete ao Chefe do Executivo criar, modificar, extinguir e manter as denominações de cargos, e, ainda estabelecer as atribuições aos cargos, bem como solidificar políticas salariais, concedendo aumento, reposições salariais, entre outras atribuições, tudo nos termos dos arts. 37 e 39 da CF/1988.

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso I, também estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração.

Tratando-se o projeto em análise de contratação temporárias de servidores para compor os quadros das Secretarias Municipais, Fundos e Órgãos da Prefeitura Municipal de Augustinópolis o





ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

camaraaugustinopolis@gmail.com

Art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica determina que “*A Lei estabelecerá os casos contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público*”, e tendo a iniciativa partida do executivo municipal, é o que se busca com a presente propositura, consoante a sua constitucionalidade, não há óbice algum.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do projeto de Lei Ordinária nº 014/2023, de 03 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 16 de fevereiro de 2023.

WAGNER MARIANO UCHÔA

Presidente

ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO

Relatora

JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

Membro